



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

**PARECER N° 25/2025**

Câmara Municipal de Querência - MT  
  
PROTOCOLO GERAL 1376/2025  
Data: 01/12/2025 - Horário: 10:15  
Legislativo

**Da Comissão Permanente De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, sobre a Projeto de Lei n. 49/2025 (Programa de Estímulo à Arrecadação).

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO) o Projeto de Lei nº 049/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa de Estímulo à emissão de Notas Fiscais de Serviço e o Aumento da Arrecadação". O projeto autoriza uma despesa de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) para premiações anuais.

A análise é realizada em conjunto com o Parecer Jurídico nº 103/2025, com o objetivo de verificar a responsabilidade fiscal e a correta aplicação das normas orçamentárias (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

## II – ANÁLISE

Esta Comissão reconhece o mérito do Projeto de Lei, que busca a educação fiscal e o aumento das Receitas Próprias Municipais (ISSQN e IPTU). No aspecto jurídico, o Parecer nº 103/2025 é favorável à constitucionalidade do projeto.

O Projeto de Lei (PL) é de extrema relevância para a saúde financeira do Município e, em sua essência, está alinhado aos princípios da LRF ao buscar o aumento de receitas.

**Mérito Fiscal e Razoabilidade:** O Parecer Jurídico nº 103/2025 atestou a regularidade constitucional da matéria. O objetivo do programa é incentivar o incremento da arrecadação do ISSQN e do IPTU. Esta Comissão entende que o investimento de R\$ 150.000,00 é razoável e estratégico diante do potencial de retorno financeiro e de educação fiscal para Querência, superando o custo do programa (Art. 5º).

**Superação das Ressalvas Orçamentárias (Medidas Tomadas):** Quanto ao RIOF (Relatório de Impacto Orçamentário): Embora o PL não contenha o RIOF anexo, esta CFAE considera que a despesa de R\$ 150.000,00 é de pequeno valor diante da Receita Corrente Líquida do Município, e o programa é inherentemente superavitário (projeto para gerar mais receita do que gasta). Para cumprir as formalidades da LRF, esta aprovação deve ser condicionada ao

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265, SETOR C – FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066**



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

compromisso formal do Executivo de que o RIOF será protocolado nesta Casa antes da fase de execução da despesa, garantindo o controle posterior.

**Quanto à Rubrica Orçamentária (Ressalva do Parecer Jurídico):** A ressalva sobre a rubrica "Premiações Culturais..." é considerada uma questão de técnica administrativa de execução. Esta Comissão entende que a Secretaria de Finanças possui a prerrogativa e o dever de realizar os ajustes contábeis internos necessários (como a adequação para Material de Consumo, se for o caso), sem que isso impeça a validade e a tramitação da Lei.

### III – VOTO

Diante do exposto, e considerando o inegável e urgente interesse fiscal do Município em aumentar suas receitas próprias, meu voto é:

**PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 049/2025, com a **Recomendação Administrativa** à Mesa Diretora de que a sanção do projeto fique condicionada ao **Compromisso Formal e Publicado do Poder Executivo de protocolar o RIOF e as adequações orçamentárias** antes da efetiva execução do programa em 2026.

Vereador Divino Goiamat, Presidente: **Aprova**

Vereador Mestre Dragão, Relator: **Aprova**

Vereadora Beatriz Steffen, Membro; **Aprova**

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025.



Divino Goiamat  
Presidente da CFAEO



Mestre Dragão  
Relator da CFAEO



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Beatriz A. Steffen  
Beatriz Steffen  
Membro da CFAEO